



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_, DE 2024.**

**Estabelece que o laudo médico que atesta o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Estado do Tocantins.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que o laudo médico que ateste o diabetes mellitus tipo 1 (DM1) passa a ter prazo de validade indeterminado, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer que o laudo médico que ateste o Diabetes Mellitus Tipo 1 - DM1 passa a ter prazo de validade indeterminado, no âmbito do Estado do Tocantins. O paciente portador da doença poderá utilizar o laudo por tempo indeterminado, sem a obrigatoriedade de retornar ao profissional de saúde para emitir novo documento.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes, existem atualmente, no Brasil, mais de 13 milhões de pessoas vivendo com a doença, o que representa 6,9% da população nacional. Dados do Ministério da Saúde mostram que o diabetes mellitus tipo 1 é uma doença crônica não transmissível, hereditária, que concentra entre 5% e 10% do total de diabéticos no Brasil.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Nessa conjuntura, é comum que se exija de pessoas portadoras de diabetes tipo 1 a apresentação de laudo recente, pois a comprovação dessa condição de saúde é tratada como requisito para o acesso de direitos e garantias.

Pacificado o conceito de que a DM1 não é uma doença passageira ou intermitente, garantir prazo indeterminado ao laudo que a ateste facilitará a vida não apenas das pessoas acometidas pelo transtorno e de seus familiares, assim como poderá representar economia para o Estado, reduzindo a demanda por consultas médicas com o único objetivo de renovação constante do laudo médico, assim como para os planos privados de saúde.

Recentemente, foram sancionadas pelo executivo estadual do estado de Alagoas a Lei nº **9.110/2023** e pelo estado de São Paulo a Lei nº **17.838/2023** que versam sobre o mesmo tema do projeto em apreço, nas quais o laudo terá validade indeterminada para pacientes acometidos pela diabetes tipo 1, para obtenção de benefícios estaduais e tratamento médico de caráter contínuo.

Deste modo, a pertinência deste projeto consiste, especialmente, pela condição socioeconômica desfavorável que muitas dessas pessoas enfrentam com grandes dificuldades em manter um laudo atualizado para uma doença que se demonstra permanente.

A Constituição Federal prevê em seu Art. 23, inciso II, a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios em legislar sobre questões relativas a saúde.

Além disso, a CF, em seu Art. 24, incluiu dentre as competências legislativas concorrentes, as seguintes condições:

“ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde.**

(...) § 1º No âmbito da legislação concorrente, **a competência da União limitarse-á a estabelecer normas gerais.**

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.”

Ante o exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, com o propósito de garantir o direito à saúde das pessoas portadoras de Diabetes tipo 1, em não submeter



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

essas pessoas e quem as auxilia a reiteradas dificuldades suscitadas com a renovação do laudo médico.

**Léo Barbosa**  
Deputado Estadual